

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2019/COUN1/COUN/SCO**

Processo nº 53508.004173/2016-28

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de oneração/ratificação de dispensabilidade de bem imóvel localizado na Rua Aristarco Lopes s/nº, Centro - Petrolina/PE, encaminhada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes do Informe nº 80/2018/SEI/COUN1/COUN/SCO (SEI nº 3398983),

DECIDE:

1. ratificar a dispensabilidade para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado em regime público de bem imóvel localizado na Rua Aristarco Lopes s/nº, Centro - Petrolina/PE;
2. determinar que as inconsistências apontadas no Informe nº 80/2018/SEI/COUN1/COUN/SCO (SEI nº 3398983) sejam averiguadas em Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) a ser instaurado.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 26/02/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3784789** e o código CRC **890A6B0F**.